



**ESTADO DE GOIÁS**  
Conselho Estadual do FUNDEB

**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E DE CONTROLE SOCIAL  
DO FUNDEB REFERENTE AO ANO DE 2007**

Com fundamento nas disposições da Medida Provisória nº. 339 de 28 de Dezembro de 2006, convertida na Lei nº. 11.494, de 20 de Junho de 2007, e no âmbito estadual com a Lei nº. 16.071, de 10 de Julho de 2007, e suas alterações, o Conselho Estadual do FUNDEB emite parecer geral sobre os relatórios gerenciais mensais de janeiro a dezembro de 2007, apresentados pela SEDUC/GO.

1. Relatório e Parecer.

Este relatório cuida do acompanhamento e do controle social do repasse e aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), no Estado de Goiás, correspondente ao ano de 2007.

Os relatórios gerenciais mensais foram elaborados pela Secretaria de Estado da Educação do Estado (Seduc/GO). Após diversas reuniões com os membros da Gerência de Contabilidade e Prestação de Contas da Seduc, que culminou com ajustes intrínsecos e extrínsecos desses relatórios gerenciais, foi possível analisá-los quanto à forma quantitativa.

Sobre as informações qualitativas, levantadas pelo Confundeb, não foi possível nenhuma conclusão, apesar das reuniões de membros desse Conselho com membros da Secretaria da Fazenda e com representantes do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no intuito de esclarecê-las. A seguir enumeramos as referidas informações qualitativas:

- I. A legalidade do repasse voluntario pelo Estado de Goiás de valores para cobrir o total de aplicação de recurso no pagamento da folha de salários e encargos.
- II. A legalidade do repasse de valores para o fundo previdenciário referente a cota patronal, para pagamento de inativos.
- III. Confirmação da real prestação de serviço de qualificação profissional aos profissionais do magistério pela Universidade Estadual de Goiás – UEG, conforme convênio apresentado.
- IV. A não Inclusão do Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás – PROTEGE na base de cálculo do FUNDEB, devido este estar legitimado em benefício fiscal do ICMS.

- V. Confirmação da real aplicação da verba referente ao convênio com a prefeitura de Gameleira na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública.
- VI. Informação analítica da composição das fontes de recursos.

## 2. Conclusão do Relatório

O Conselho do FUDENB, tendo em vista a garantia do cumprimento da legislação e dos fins a que se destinam os recursos do Fundo, diante da documentação apresentada e de elementos expostos pela Seduc/GO, considera os relatórios gerenciais (prestações de contas) mensais do ano de 2007 regulares quanto aspectos quantitativos, com ressalva quanto aos aspectos qualitativos já citados neste relatório.

Com base no inciso II do parágrafo único do artigo 25 da Lei Federal nº. 11.494/2007, e do Artigo 2º da Lei Estadual nº. 16.071/2007, o Conselho do Fundeb do estado de Goiás deve oficialar a Secretaria de Educação do Estado de Goiás, a Assembléia Legislativa, o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a Superintendência de Controle Interno da Secretaria da Fazenda, enviando cópias deste relatório e dos relatórios mensais.

É o nosso parecer.

Goiânia, 16 de Outubro de 2008.

**Gene Maria Vieira Lyra Silva**  
Presidente do Conselho Estadual do FUNDEB

**Verbas públicas: *Controle de todos, transparência do Estado***